



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo: 0211/2020 / Modalidade: Dispensa

/ N° Modalidade: 104

Ao(s) dois dias do mês de julho de dois mil e vinte, autuei o Processo Licitatório de N° 0211/2020, na modalidade Dispensa, número da modalidade 104, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG, 02 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

**Comissão Permanente de Licitações:**

Período: 03/02/2020 - 31/12/2020

Nomeada pela portaria N° 2896

Presidente da CPL: Adalberto da Silva Nogueira - CPF: 065.411.826-47

Endereço: Rua Morumbi, 60 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Keila Cristina Palma Coelho - CPF: 027.894.336-58

Endereço: Rua Paul Harris, 73 SÃO LOURENÇO

Membro da CPL: Sueli Aparecida Ventura Purificação - CPF: 035.490.826-06

Endereço: Rua Wanda de Barros, 20 SÃO LOURENÇO

Suplente da CPL: Thiago Greca Maia - CPF: 048.806.116-46

Endereço: Rua Praça Duque de Caxias, 61 SÃO LOURENÇO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

*Licitação*



**PORTARIA Nº 2.896**

**Nomeia os Membros Titulares e Suplente da Comissão Permanente de Licitação.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a determinação legal contida na Lei nº. 8.666/93, que obriga a composição de Comissão Permanente de Licitação; **considerando** o disposto no inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** que à Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

TITULARES

- a) **Adalberto da Silva Nogueira**
- b) **Keila Cristina Palma**
- c) **Sueli Aparecida Ventura Purificação**

SUPLENTE

- a) **Tiago Greca Maia**

**Art. 2º.** O presidente, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da comissão.

**Parágrafo Único.** O presidente da comissão convocará o suplente para substituir o membro titular em seus impedimentos eventuais ou regulamentares.

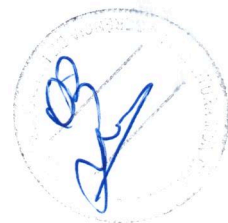
**Art. 3º.** Quando necessário e em casos específicos, o presidente poderá convidar um elemento de notório conhecimento com a finalidade de integrar a comissão para julgamento da licitação.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente a Portaria nº. 2.630, de 31/08/2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signatures and initials.*



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

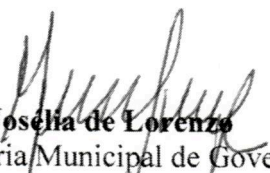



---

**PORTARIA Nº 2.896**  
**Folha 02**

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 03 de fevereiro de 2020.

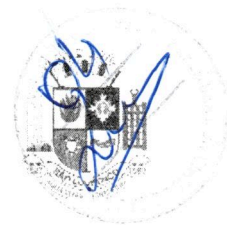
  
**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

  
**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

  
**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

Prefeitura Municipal de São Lourenço

**PROTOCOLO DE CONTROLE  
DE BENS E SERVIÇOS**  
Nº: 686  
DATA: 07.07.20  
Ass.: [Assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA

## SETOR REQUISITANTE

SECRETÁRIA DE GOVERNO

### 1- OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m, com o fornecimento de material. Enfrentamento do Covid - 19

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL:  
DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O COMBATE AO COVID-19:**

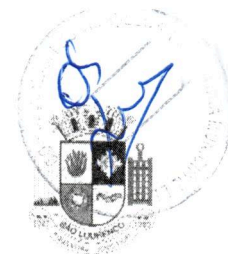
Considerando as informações, obtidas na página eletrônica do Ministério da Saúde do Governo Federal, hodiernamente foram registrados 1.368.195 casos e 58.314 mortes confirmados no Brasil de acordo com a última atualização da Secretaria de Estado de Saúde Pública de Minas Gerais, foram confirmados 45.001 casos de Covid- 19, com 965 óbitos.

Verifica-se que o Município de São Lourenço/MG conforme o Boletim Epidemiológico registra 79 casos de Covid-19 confirmados com 01 óbito.

Assim, diante da necessidade emergente, e considerando o contexto atual onde a Organização Mundial da Saúde declarou que a Covid- 19, ameaça milhares de pessoas simultaneamente em todo planeta, bem como, por considerar os Decretos Municipais, sobretudo o de nº 7873 /2020, que decretou o uso obrigatório de máscara no município para que se evite o aumento de casos de COVID-19.

Verifica-se ser extremamente necessário deflagrar a presente contratação direta de carro de propaganda para a continuidade da "Campanha de Uso de Máscara".

Neste compasso, ressalta-se que o Decreto Presidencial nº 10. 288 de 22 de março de 2020, adveio para regulamentar à nova Lei nº 13.979 /2020 e definir quais são as atividades e os serviços essenciais, aqueles que não podem parar diante das situações calamitosas, destacando a imprensa, como serviço essencial.



A utilização de material de sinalização se faz necessário para informar com mensagens visuais como a doença se propaga, dados de contaminados, como utilizar máscara e forma de prevenção como a utilização do uso de álcool em gel, tudo para dar suporte ao Setor de Vigilância Sanitária na divulgação e garantir que o Decreto Municipal número 7873, que prevê a obrigatoriedade do uso de máscara nas ruas como forma de prevenção ao Covid19 seja respeitada.

Desta forma, o objetivo principal é informar e sensibilizar toda a população de São Lourenço e Região, quanto aos riscos da doença e quanto aos procedimentos necessários ao seu enfrentamento, com responsabilidade ética, respeitando as recomendações técnicas e científicas sobre o novo vírus.

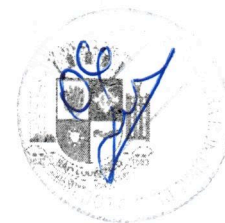
Desta forma, verifica-se pelo exposto na justificativa acima, que a demanda se adequa ao novo tipo de Dispensa Emergencial criado pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores, especificamente no artigo 4º, que diz: "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"

A Prefeitura Municipal de São Lourenço utilizará a publicidade institucional, como ferramenta para a divulgação de suas atividades junto à população saoulourenciana, e nesse momento excepcional, frente a pandemia do COVID-19, justificou a necessidade de se fazer o alastramento das medidas realizadas por este Ente, para o enfrentamento da Infecção Humana causada pelo Covid-19, bem como para disseminar as ações de prevenção que devem ser adotadas pelos munícipes.

Assim, por intermédio de campanhas, a gestão municipal objetiva orientar e levar ao conhecimento da sociedade, suas ações em todas as áreas do serviço público municipal, de forma estratégica como, por exemplo: saúde, saneamento, educação, assistência social, transporte e trânsito, além de orientar o contribuinte no que diz respeito às suas obrigações com o município.

### 3 - DESCRIÇÃO DO MATERIAL

**3.1** – 20 Unidades de material de sinalização em Impressão Digital nas medias de 4,0 x 1,5 m;



#### 4 - ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 – Tabela de valores: 20 Unidades de material de sinalização em Impressão Digital nas médias de 4,0 x 1,5 m;

Empresa	Quantidade unidade	Valor unidade	Valor total
<b>InfoPrint</b>	20	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00
<b>Formato Comunicação</b>	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00
<b>ArtSign</b>	20	R\$ 290,00	R\$ 5.800,00

**Valor Total: R\$ 19.340,00**

**Preço Médio: R\$ 6.446,66**

- Info Print Impressão Digital – Cnpj: 29.412.571/0001-15
- Formato Comunicação – Cnpj: 22.201.584/0001-04
- ArtSign Comunicação Visual - Cnpj: 08.898.600/0001-20

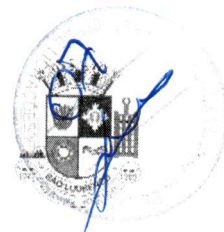
#### 5- BENS E SERVIÇOS DOTAÇÃO

5.1- Aquisição adesivos, adesivos lacres e material de sinalização em lona: **Secretária de Governo**

**Dotação: 33.90.39.00.2.01.00.04.131.0001.2.0164 - fonte: 01.00**

#### 6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O material relacionado deverá ser entregue até 10 (dez) dias da assinatura da Aprovação de Fornecimento (AF).



## 8 – VALIDADE DO CONTRATO

**8.1** - O contrato terá validade de 30 dias após a assinatura.

## 9 – FISCAL DO CONTRATO

**9.1** - Fica designado a servidora Josélia De Lorenzo Secretária Municipal de Governo responsável pelas matérias licitadas: Aquisição adesivos, adesivos lacres e material de sinalização em lona.

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### CONTRATANTE:

**10.1** Fiscalizar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº8.666/93;

**10.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

**10.3.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;

**10.4.** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

**10.5** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;

**10.6** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**10.7** Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;

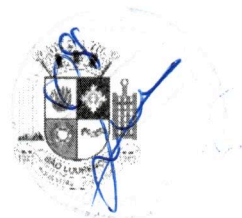
**10.8** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

### CONTRATADA:

**10.9** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;

**10.10** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**10.11** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

**10.12** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

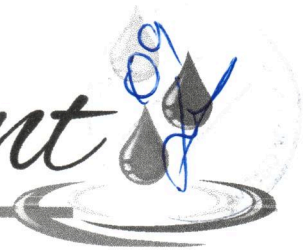
**10.13** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

**10.14** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

**10.15** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do contrato;

São Lourenço, 01 de julho de 2020.

Josélia De Lorenzo  
Secretária Municipal de Governo



São Lourenço, 01 de junho de 2020.

**De: João Marcos Sabino de Souza**  
**Para: Prefeitura Municipal de São Lourenço**

**Orçamento:**

**Serviço de impressão digital de 40 faixas em lona 4,00x1,50m**  
**1/4 h quality 6 passadas, acabamento em ilhos e madeira.**

**Valor unitário: R\$ 287,00**

**Valor total: R\$ 11.480,00**

**Forma de pagamento: a vista**

**Prazo de entrega: 7 dias.**

**Validade do orçamento: 30 dias**

*João*  
**JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA**

**Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - LETRA A - Centro**

**CEP: 37.470-000 / São Lourenço - MG**

**CNPJ: 29.412.571/0001-15**

**Telefone: (35) 98806-6070**

**JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA**  
**Av. Antônio Junqueira de Souza, 150 - Letra A**  
**São Lourenço - MG / 37.470-000**  
**CNPJ: 29.412.571/0001-15**



Vendedor: FABIANA

Fone:

Email:

Cliente: 171 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO

Fantasia:

Contato: VALQUÍRIA

Fone:

Email:

CNPJ/CPF:

-	Qtde.	Descrição do produto	U.M.	Lar.	Alt.	Unitário	Total
1	40	Faixa com impressão digital - medindo 4,00 x 1,50		4	1,5	290,00	11.600,00
						<b>Subtotal:</b>	11.600,00
						<b>Frete:</b>	0,00
						<b>Vi. desc.:</b>	0,00
						<b>Total:</b>	11.600,00

Forma de pagto.: BOLETO-2

Cond. de pagto.: A VISTA

Entrada: Na entrega

Tipo frete: A pagar

Val. proposta: 15 dias - 16/06/2020

Prazo entrega: 10 dias

Autenticado por: FABIANA

Vencimentos:

-	Prazo (dias)	Valor
1	0	11.600,00

**JOB:**

**Obs.:**

1. Correção ortográfica por conta do cliente;
2. Cliente deverá fornecer print de referência de cor do arquivo, sem o qual não nos comprometemos com as cores impressas;
3. Poderá ocorrer uma pequena variação em relação ao print, em função da mídia e maquinário utilizados. Para maior fidelidade, o cliente deve optar pela prova de cor de máquina;
4. Nas entregas via transportadora, não nos comprometemos com o prazo de entrega;
5. As informações sobre tamanho, quantidade e acabamento são de total responsabilidade do cliente. Não nos responsabilizamos por sangria ou quaisquer necessidades especiais não previamente solicitadas.

De acordo,

ARTDESIGN SERVIÇO DE GRAFICA ME

171 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO ( Cliente )



# FORMATO

C O M U N I C A Ç Õ E S

CNPJ 22.201.584/0001-04

ORÇAMENTO 00205

DATA: 01/06/2020

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO  
e-mail: saude@saolourenco.mg.gov.br  
Tel.: 3339-2700

Trabalhos a ser executados:

Serviço de impressão de 40 faixas em impressão digital tamanho 4m de largura x 1,5m de altura.

Valor unitário : R\$ 390,00  
Valor total do serviço: R\$ 15.600,00

Forma de pagamento: a vista  
Prazo de entrega: 7 dias.  
Validade do orçamento: 15 dias

Harley Meireles

(35) 98712-5751 - OI   
Formato Comunicação Visual 

Rua Coronel José Vilela, 434  
São Vicente de Minas / MG



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 - Nº 53 - 64 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

## CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gov. do Estado	1
Secretaria-Geral	3
Secretaria de Estado de Governo	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	6
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	7
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	7
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	9
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Educação	13
Fóruns e Avarias	20

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

LEI Nº 23.598, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeápolis.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Resendeápolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.599, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadinho I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.600, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória - COVID-19 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

### DECRETA:

I - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$5.596.658,11 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), indicado no Anexo, observando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 23.579, de 12 de janeiro de 2020.

II - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizadas receitas provenientes: I - do saldo financeiro do Termo de Ajustamento de Contas nº 2008.78.02.014704-1, firmado em 28 de maio de 2014 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Vale Fertilitantes S.A., no valor de R\$21.947,19 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos);

II - do saldo financeiro do convênio nº 5601-C/1-2017/0161, firmado em 30 de dezembro de 2016 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$545.472,48 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

III - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$1.054.270,92 (uma mil, cinquenta e quatro mil e quarenta e sete reais e novecentos e oitenta e cinco centavos);

IV - do saldo financeiro do convênio nº 822677/2015, firmado em 28 de dezembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$200.124,26 (duzentos mil, cento e vinte e quatro reais e doze centavos);

V - do saldo financeiro do convênio nº 791886/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério do Cidadão, no valor de R\$111.150,00 (cento e onze mil, cento e cinquenta reais);

VI - do saldo financeiro do convênio nº 791886/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social e o Ministério do Cidadão, no valor de R\$212.504,39 (duzentos e doze mil, quinhentos e quatro reais e trinta e nove centavos);

VII - do convênio nº 891213/2018, firmado em 20 de dezembro de 2018 entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Saúde, no valor de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais);

VIII - do convênio nº 897145/2014, firmado em 2 de outubro de 2014 entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$5.74.988,12 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos);

IX - do saldo financeiro do convênio de Taxa de Expediente - Administração Indireta do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$34.698,62 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos);

X - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BeLO HORIZONTE, aos 12 de março de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200313005547011.

**LEI Nº 13.273 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

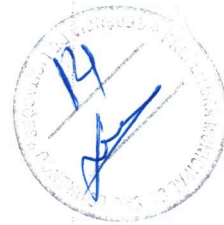
III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou



e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

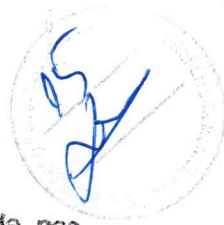
§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:



I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

16  
17

**DECRETO N.º 7.775**

**Estabelece medidas temporárias, no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI (Informe do dia 12/03/2020) no sentido de que os organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas; **considerando** o fato do Município de São Lourenço ser um pólo turístico com grande fluxo de pessoas, bem como pólo de atendimento militar tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros, delegacia, Consórcio de Saúde e Hospital, os quais abrangem diversos municípios; **considerando** que vários órgãos federais, estaduais e dos municípios estão cancelando ou adiando a realização de grandes eventos, sejam eles governamentais, esportivos, culturais ou políticos, em razão da citada recomendação da SBI, para evitar a propagação do novo coronavírus, em seus respectivos instrumentos legais (Instrução Normativa n.º 19/2020, do Ministério da Economia; Portaria n.º 01/2020 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Decreto Estadual n.º 40.509/2020 do Distrito Federal); **considerando** que o município possui vasto calendário de eventos públicos programados e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município; **considerando**, ainda, que demograficamente o município possui grande população de idosos que são os mais afetados pelo vírus; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas medidas temporárias no âmbito do território do Município de São Lourenço/MG de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020



DECRETO Nº. 7.775

Folha 02

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais entre os dias 18 e 20 de março do corrente ano, para que as mesmas possam se adequar na prevenção ao coronavírus, podendo o prazo ser prorrogado conforme análise dos órgãos competentes.

Art. 3º. Fica criada a rotina de higienização e lavagens das mãos com água e sabão nas escolas públicas do município nos dias de funcionamento, no mínimo 3 (três) vezes ao dia, sendo na chegada, antes das refeições e na saída, e/ou em caso de sujidade aparente, a todos os alunos, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e pessoas que adentrem nas escolas públicas municipais.

Art. 4º. Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou outro produto que venha a substituí-lo em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 5º. Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento) e/ou produto que venha a substituí-lo, em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do município.

Art. 6º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção ao coronavírus, bem como deverão ser distribuídos encartes com orientações à população em geral.

Art. 7º. Ficam suspensos, *sine die*, todas as atividades programadas alusivas à comemoração dos 93 (noventa e três) anos de emancipação política administrativa do dia 1º de abril.

Art. 8º. Fica suspensa a realização do evento "Farró na Praça Brasil" realizados aos finais de semana no município, bem como qualquer outro evento com aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Epidemiológica desta Prefeitura, que fará fiscalização na própria rodoviária, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 10. Fica determinada a expedição de recomendação, nos termos do presente Decreto, aos hotéis, pousadas e similares para que viabilizem a flexibilização das reservas para datas que fiquem fora do período considerado de risco pelas autoridades, dentre outras.

Art. 11. Fica determinado que todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 fiquem em isolamento domiciliar pelo período de 07 (sete) dias, devendo nesse lapso serem periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão funcionar com horário estendido das 17h até as 19h a partir do dia 18/03, para atender, especificamente, os casos que apresentem os

Continua folha 03



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

18  
[Handwritten signature]

**DECRETO Nº. 7.775**

**Folha 04**

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 22.** Este Decreto vigorá pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

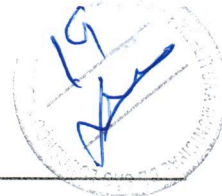
Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 18 de março de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento

**Wilton José Negreiros Junqueira**  
Secretário Municipal de Saúde



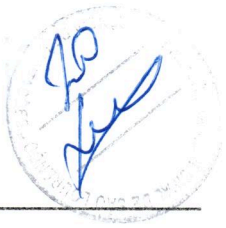
Processo: 0211/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 104

**Autorização de Processo**

Autorizo a abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 02 de julho de 2020

Célia Shigematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



Processo: 0211/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 104

### CERTIDÃO

Certificamos com o objetivo de atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, no que couber, que a despesa constante do processo de Nº 0211/2020 na modalidade Dispensa Nº 104 tendo como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19., tem adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### Dotações:

3.3.90.39.2.01.00.04.131.001.0164

Certificamos ainda que as despesas com a conservação do patrimônio público estão contemplados na LOA vigente.

SÃO LOURENÇO, 02 de julho de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Elson de Souza Filho

Contador

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Batista da Silva  
Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



Processo: 0211/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 104

**Ato de Dispensa de Licitação**

**Requisição Número: 0211/001**

**Valor Total: R\$ 5.740,00**

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 02 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa

\_\_\_\_\_  
Resp. por Compras e Contratações

**Autorização**

Fica Autorizada a presente contratação na forma acima fundamentada.

SÃO LOURENÇO, 02 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



---

**Fundamentação Legal:**

É dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

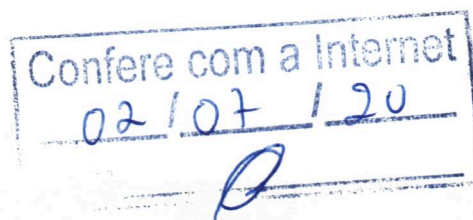
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.412.571/0001-15</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PERSONALIZE IMPRESSAO DIGITAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA</b>	NÚMERO <b>150</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
CEP <b>37.470-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LOURENCO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JM@INFOPRINT-DIGITAL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(35) 3332-8855</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/01/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 13:58:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.412.571/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2018	
NOME EMPRESARIAL JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA	NUMERO 150	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 37.470-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO SAO LOURENCO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JM@INFOPRINT-DIGITAL.COM.BR	TELEFONE (35) 3332-8855		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 13:58:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA    VOLTAR    IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)    [Consultas CNPJ](#)    [Estatísticas](#)    [Parceiros](#)    [Serviços CNPJ](#)

Confere com a Internet  
02/07/20  
Ass:

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.412.571/0001-15**Razão Social:** JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA**Endereço:** AV ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA 150 LETRA A / CENTRO / SAO LOURENCO / MG / 37470-000

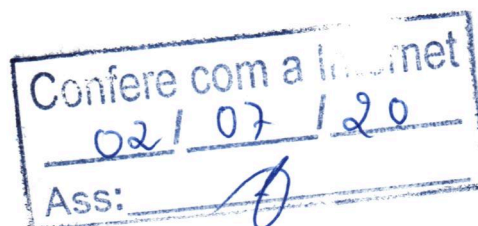
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2020 a 26/07/2020**Certificação Número:** 2020062703575214808290

Informação obtida em 02/07/2020 14:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA**  
**CNPJ: 29.412.571/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

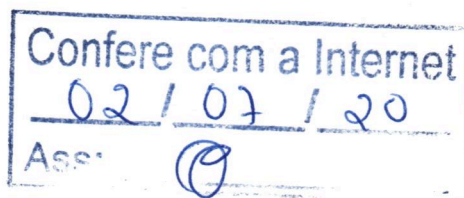
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:41:27 do dia 14/05/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/11/2020.

Código de controle da certidão: **4F1F.B312.C5DC.997A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.412.571/0001-15

Certidão nº: 15240443/2020

Expedição: 02/07/2020, às 14:04:03

Validade: 28/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO MARCOS SABINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.412.571/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

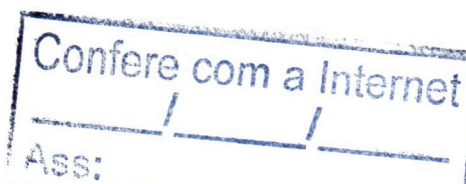
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

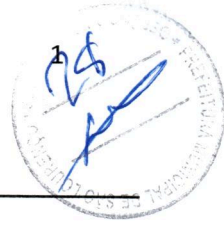
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**I – RELATÓRIO:**

1. A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0104/2020, Processo n.º 0211/2020 tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizada medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo no enfrentamento da pandemia COVID-19.
2. O processo foi distribuído a esta Advocacia para análise da legalidade emissão e parecer.

**II – MÉRITO:**

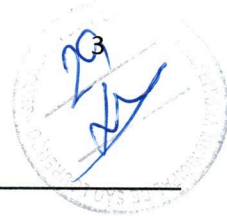
3. Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos deste Processo, sendo que a apresentação de novos elementos pode vir a ser objeto de nova análise.
4. Não raras vezes o administrador público se depara com situações **urgentes**, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, sob pena de prejuízo concreto a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.
5. Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial, nos moldes do seu art. 24, inc. IV, *in verbis*:

*" Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas as condições de:** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

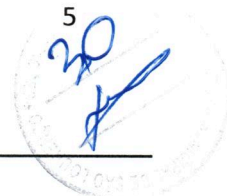
Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

[...]



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

5



§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. *(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

10. Igualmente merece destaque, a regulamentação em âmbito municipal (Decreto nº 7.775/2020), da possibilidade de dispensa de licitação para aquisições como a presente:

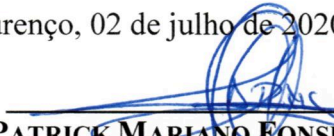
*“Art. 19. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 2020.”*

11. Assim sendo, além da previsão geral já existente na Lei Federal nº 8.666/93 sobre a dispensa de licitação para casos de emergência, a situação em análise possui ainda regulamentações específicas e atuais, previstas tanto em âmbito federal, quanto municipal, conforme acima destacado e conforme documentos que instruem o termo de referência.

12. Conclui-se, portanto, que o motivo que ensejou a presente dispensa de licitação se subsume aos ditames legais pertinentes. Portanto, pelas razões expostas, **somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação.**

13. É este o Parecer, SMJ.

São Lourenço, 02 de julho de 2020.

  
PATRICK MARIANO FONSECA CARDOSO  
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO MUNICIPAL Nº. 7.211/2018  
OAB/MG 143.314



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Presidência*



**Ofício Circular**

**Ref.: Aplicação da Lei Complementar Nacional nº 123/2006 – tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.**

Belo Horizonte, 7 de abril de 2020.

Senhor Gestor,

Com meus cordiais cumprimentos, neste momento tão crítico, em razão da pandemia da COVID-19 e da consequente decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado, manifesto o apoio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos chefes de Poder e aos gestores públicos mineiros.

Além das questões prioritárias com a saúde da população, naturalmente há preocupação com os impactos socioeconômicos, bem como com a manutenção da economia e da renda local e regional. Em razão do isolamento social e das determinações de fechamento de estabelecimentos comerciais para contenção da disseminação do COVID-19, faz-se necessária política de fomento a esses empreendimentos, em especial às micro e pequenas empresas, ajudando-os a continuarem ativos e a sustentarem o vínculo laboral com seus empregados.

Por essa razão, em consonância com a orientação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, constante do Ofício 43/2020 (anexo), recomendo que seja observado o disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nacional nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado, nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Recomendo, também, que o tratamento diferenciado se estenda às hipóteses de dispensa de licitação previstas na recente Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, assim como o próprio Tribunal vem procedendo.

AV. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG

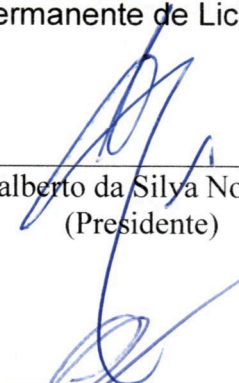


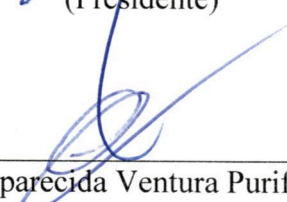
Processo Administrativo nº 0211/2020 - Dispensa - Modalidade nº104

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPL**

Aos Dois dias do mês de Julho de 2020, às Quinze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria 2.896/2020 desta Prefeitura Municipal de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros para receber o processo acima epigrafado, qual seja, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19. O processo foi protocolado dia 01 de julho de 2020 e autorizado em 02 de julho de 2020. A Empresa contratada é João Marcos Sabino de Souza, com o valor de R\$ 5.740,00 (Cinco Mil setecentos e quarenta Reais).

A CPL analisou toda a documentação e as regularidades junto ao INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT) e estão em conformidade. Esta CPL se orientou pelo parecer jurídico de modo a suprir as solicitações da Secretaria Municipal de Governo. Assim, por tudo o que foi demonstrado no presente Processo Administrativo, especialmente no direcionamento da Assessoria Jurídica, esta CPL encaminha o procedimento indicado no amparo do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e a Sra. Prefeita, se estiver de acordo fará a competente ratificação e determinará a efetivação do Contrato Administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto da Silva Nogueira  
(Presidente)

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Aparecida Ventura Purificação.  
(Membro)

  
\_\_\_\_\_  
Keila Cristina Palma Coelho  
(Membro)



Processo: 0211/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 104

### Termo de Ratificação

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 0211/2020, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

SÃO LOURENÇO, 02 de julho de 2020

---

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima  
Prefeita



PRAÇA DUQUE DE CAXIAS  
CNPJ: 18.188.219/0001-21  
Telefone: (35) 3339-2700  
SÃO LOURENÇO - MG

Estimativa

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
002705	000334	08/07/2020	1/1

Entidade: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES
Sub-Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Sub-Função: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
Proj. / Atv: 2.0164 - GESTÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
SubElemento: 3.3.90.39.005 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	



Fonte dos Recursos: 00.01.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Fornecedor: JOÃO MARCOS SABINO DE SOUZA - 8371 Banco/Agência/Conta: - - - -  
Endereço: ANTONIO JUNQUEIRA DE SOUZA, 150 - CENTRO  
Cidade/UF: SAO LOURENCO - MINAS GERAIS CPF/CNPJ: 29.412.571/0001-15 Tel: (35) 3332-8855 Fax:

Processo Nº: 211 / 2020 Forma Licitação: 3 - Dispensa ou Inexigibilidade  
Modalidade: DISPENSA

Valor Total do Empenho: R\$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais)

**Especificação**

EMPENHO POR ESTIMATIVA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS DE SINALIZAÇÃO PERSONALIZADAS, MEDINDO 4,00 X 1,5M COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MEDIANTE ENFRENTAMENTO COVID 19.

**Demonstração da Dotação Orçamentária**

Saldo Anterior da Dotação: 5.740,00 Despesa Empenhada: 5.740,00 Saldo Disponível: 0,00

**Declaração de Empenho**

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 08/07/2020

ELSON DE SOUZA FILHO  
DIRETOR DE CONTABILIDADE  
CPF: 836.188.486-68 / CRC 56415

CELIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 119.045.448-35



# Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

18.188.219/0001-21



Processo: 0211/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 104  
Justificativa da Dispensa: Art. 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações.

## Pré Empenho

**Requisição:** 0211/001  
**Contrato:** NÃO  
**Solicitação:** 0686  
**Empenhar à partir de:** 02/07/2020  
**Tipo de empenho:** Estimativo  
**Dotação:** 3.3.90.39.2.01.00.04.131.001.0164  
**Reduzido:** 334  
**Grupo de gastos:** 33903905 [Serviços Técnicos Profissionais]  
**Reserva:**  
**Fontes de recurso:** 100  
**Data do processo:** 02/07/2020  
**Data de ratificação:** 02/07/2020

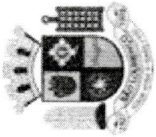
**Termo Aditivo:**  
**Vencimento:** 02/08/2020

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

### Histórico:

**Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

**Parcelas:** 1 **Valor:** R\$ 5.740,00  
**Fornecedor:** João Marcos Sabino de Souza (3216)  
**CND FGTS:** 2020030804055758262545 (Válida até: 05/07/2020)  
**CND INSS:** 817C81646B1F103A (Válida até: 11/08/2020)  
**Endereço:** Av. Antonio Junqueira de Souza, 150 - Centro  
**Cidade:** SÃO LOURENÇO / MG  
**CEP:** 37.470-000 **Telefone:** (35) 3332 8855  
**CNPJ:** 29.412.571/0001-15 **Inscrição Estadual:**



Processo: 0211/2020 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 104

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Requisição: 0211/001

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Dotação: 3.3.90.39.2.01.00.04.131.001.0164

Autorização: 1

Empenho: 2705

Data do empenho: 02/07/2020

Solicitação: 0686

A Empresa João Marcos Sabino de Souza, endereço Av. Antonio Junqueira de Souza - SÃO LOURENÇO/MG, CNPJ 29.412.571/0001-15, telefone (35) 3332 8855, telefone de contato (35) 9 8806 6070, e-mail joao.marcos.infoprint@gmail.com, fica autorizado(a) a fornecer os seguinte serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Sub Total	Observações
1	confeção de faixas de sinalização personalizadas	UN	20	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00	

**Total da Autorização R\$ 5.740,00**

Prazo de execução: Conforme Combinado

Local de entrega: Conforme Combinado

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 ( trinta ) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

Observações: ontratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.





**Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

18.188.219/0001-21

Este documento tem validade de até trinta dias após a data de sua emissão. A Nota Fiscal deve ser emitida conforme o descrito / quantificado neste documento.  
Favor destacar na NOTA FISCAL a referência "Número do Processo - Modalidade - Número da AF".

SÃO LOURENÇO, 14 de julho de 2020

\_\_\_\_\_  
Chefe de Compras

As **notas fiscais** emitidas **deverão ser acompanhadas das certidões negativas de débito** - cnd's do **INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, vigentes na data de emissão, sem as quais o **documento fiscal não será recebido**. (Inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93)



02.08.08.122.0022 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS  
 02.08.08.122.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
 02.08.08.122.0003. 2118 331900800 Outros Benef.Assistenciais R\$ 30.000,00  
 FONTE DE RECURSOS: 161  
 02. PREFEITURA MUNICIPAL  
 02.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 02.08.08 ASSISTENCIA SOCIAL  
 02.08.08.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 02.08.08.122.0022 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SUAS  
 02.08.08.122.0003.2118 COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)  
 02.08.08.122.0003. 2118 33390300 Material de Consumo R\$ 4.000,00  
 FONTE DE RECURSOS: 161

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R\$	273.358,47
-------------------------------------	------------

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São João da Ponte - MG, aos 08 (Oito) de Julho de 2020.

**DANILO WAGNER VELOSO**  
 Prefeito Municipal de São João da Ponte

**Publicado por:**  
 Natalia Pereira Borges  
**Código Identificador:**A5A5C7D0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**4º T. A. - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO**  
**Nº 87/2018, P.L. Nº. 74/18- T. P. Nº. 16/18**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG, torna público o 4º T. A. - Acréscimo de quantitativo do contrato nº 87/2018, P.L. nº. 74/18- T. P. nº. 16/18 - Contratada: **K2 CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI-ME**, CNPJ nº 25.098.477/0001-82. Obj.: Construção de Quadras Poliesportivas nas localidades de Santa Clara (Esc. Mun. João Marcelino Nascimento) e João Moreira, zona rural do Município. Fica acrescido ao contrato o valor de aproximadamente R\$ 31.637,44, referente a quadra da localidade de Santa Clara, art. 65, I, "a" da Lei 8.666/9, permanecendo as demais cláusulas já existentes inalteradas.

São João da Ponte MG, 08/07/2020.

**DANILO WAGNER VELOSO**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Laiane Pereira dos Santos  
**Código Identificador:**8518E267

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO**

**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0211/2020**  
**DISPENSA 104/2020**

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0211/2020, Dispensa nº 104, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa João Marcos Sabino de Souza, com valor de R\$ 5.740,00 (cinco mil setecentos e quarenta reais) cujo objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de faixas de sinalização personalizadas medindo 4,00 x 1,5 m com o fornecimento de material, mediante o enfrentamento ao Covid 19.

São Lourenço, 02 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**

**Publicado por:**  
 Keila Cristina Palma Coelho  
**Código Identificador:**F10B63A7

**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0212/2020**  
**DISPENSA 105/2020**

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0212/2020, Dispensa nº 105, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Cristiano de Carvalho Pereira ME, com valor de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) cujo objeto: Aquisição de 05 estantes a fim de atender ao Programa Bolsa Família para o arquivamento de documentos os quais tiveram sua quantidade aumentada devido ao grande número de atendimento aos cidadãos mediante a pandemia do Covid 19.

São Lourenço, 03 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Keila Cristina Palma Coelho  
**Código Identificador:**4A33CB15

**LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO 0213/2020**  
**DISPENSA 106/2020**

**Extrato de Ratificação** – Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0213/2020, Dispensa nº 106, artigo 24 inciso IV da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedor a Empresa Rádio Estância Ltda, com valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cujo objeto: Serviço de Publicidade de Rádio FM (300 chamadas), para Campanha de conscientização da Pandemia COVID-19 em toda a região e extensão do município de São Lourenço.

São Lourenço, 06 de julho de 2020.

**CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Keila Cristina Palma Coelho  
**Código Identificador:**1E1BE93E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**DECRETO Nº. 7.899 DISPÕE SOBRE MEDIDAS**  
**EXCEPCIONAIS DE DIFERIMENTO TRIBUTÁRIO PARA A**  
**REDUÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A ATIVIDADE**  
**ECONÔMICA DO MUNICÍPIO CAUSADOS PELAS AÇÕES**  
**DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO**  
**NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**DECRETO Nº. 7.899**

Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinado com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população, evitando o contágio pelo Coronavírus (COVID-19); **considerando** os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção empreendidas em função da pandemia ocasionada pela COVID-19; **considerando** os termos dos Decretos nos. 7.792, de 27/03/2020, 7.838, de 30/04/2020, e 7.859, de